



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº072, DE 31 DE MAIO DE 2.005.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº007/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, A MERCOMOLAS – INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA.”

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação à empresa, Mercomolas – Indústria de Molas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.076.673/0001-98, sediada nesta cidade e representada na forma de seu contrato social, o imóvel do Patrimônio Municipal situado no Distrito Industrial, para ampliação das instalações industriais da Donatária, em destaque no Anexo Único integrante à presente lei:

- I. DESCRIÇÃO: terreno de forma irregular com área total de 1.883,95m², incluída área construída com 864,27m², composta de 02 (dois) galpões mediando 564,27m² e 300,00m², respectivamente;
- II. LOCALIZAÇÃO: Rua Alcides Thomas da Silva, nº190 e nº210, Distrito Industrial;
- III. DIVISAS, CONFRONTAÇÕES E REGISTRO: 79,50 metros lineares pela frente, com a Rua Alcides Thomas da Silva; 86,50 metros lineares pela lateral direita, com a própria donatária; 60,50 metros lineares pela lateral esquerda, com Expresso Nepomuceno; e 2,00 (dois) metros lineares pelos fundos, com JP Móveis, registrado sob o nº20.362, AV-5, CRI-Lavras;

Art. 2º - A Donatária se obriga a iniciar as obras no prazo máximo de seis meses; conclusão e instalação no prazo máximo de três anos a partir da data da outorga de escritura pública.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo deste artigo, o imóvel reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de procedimentos judiciais, sem indenização a qualquer título, devendo ser aplicada à Donatária, multa no valor de 10% (dez por cento), sob o valor do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, que constará as cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade e de impedimento de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas restritivas constantes neste artigo serão pelo prazo de 12 (doze) anos, a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A Donatária se obriga a proceder à averbação das construções existentes no imóvel doado junto ao CRI e os ônus decorrentes da presente doação.

Art. 5º - Em caso de extinção ou paralisação das atividades da Donatária, antes do prazo constante no artigo 2º, o imóvel reverterá ao Município com todas suas benfeitorias, sem ônus.

Art. 6º - A Donatária utilizará o imóvel doado nos termos desta lei, e com as exigências dos órgãos ambientais, com as licenças necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de maio de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

